

JUCESP  
12 12 19



JUCESP PROTOCOLO  
2.275.201/19-1



## CENTURY

Instrumento 11 de Alteração e Consolidação do Contrato de CENTURY  
COMERCIAL EIRELI

NIRE 35.601.329.642

CNPJ 02.885.591/0001-57

Pelo presente que ao final subscreve **ALCIONE MARIA SIMÕES TEIXEIRA**, brasileira, casada, administradora, nascida a 17/04/1955, residente e domiciliada em São Paulo/SP na Rua Doutor Diogo de Faria, 1077 ap 192, Vila Clementino Cep 04037-003, portadora da CI RG 6.943.058/SSP-SP e do CPF 929.206.168-20, componente titular da EIRELI, que gira em São Paulo/SP na Rua Leandro Dupré, 204 Sala 41, Vila Clementino Cep 04025-010, sob o nome de CENTURY COMERCIAL EIRELI ME, conforme contrato com registro JUCESP NIRE 35.601.329.642 em 03/02/2016 e com CNPJ 02.885.591/0001-57, tem na forma da lei, este, que será regido mediante as condições e cláusulas seguintes.

### Primeira ->Alteração->Do Objeto

1.1)- Fica neste ato alterado o objeto que passa a ser o de comércio de: 1)- artigos e equipamentos esportivos, de ginástica, de fitness, recreativos, didáticos, e brinquedos; 2)- materiais e equipamentos para playground; 3)- utensílios de cozinha; 4)- aparelhos eletrônicos de uso pessoal, industrial, comercial, e em serviços; 5)- ferragens, e ferramentas; 6)- materiais elétricos, e de telefonia; 7)- materiais para construção civil em geral (hidráulicos, de saneamento, tubos em geral inclusive gás, e afins); 8)- madeira em bruto, e produtos derivados; 9)- peças e acessórios automotivos; 10)- pneus e acessórios; 11)- instrumentos musicais; 12)- aparelhos eletrodomésticos; 13)- extintores e equipamentos de combate a incêndio; 14)- terra em geral, virgem e composta; 15)- plantas, gramas, vegetais em geral, paisagismo; 16)- tecidos, armarinhos, e artefatos de tecido; 17)- roupas profissionais e desportivas; 18)- artigos do vestuário, e complementos; 19)- calçados; 20)- móveis em geral; 21)- artigos de tapeçaria, colchoaria, persianas, e cortinas; 22)- artigos de escritório, papelaria, e suprimentos da informática; 23)- embalagens, descartáveis, lacres, e brindes; 24)- software; 25)- equipamentos de informática, e comunicação; 26)- máquinas e equipamentos para escritório; 27)- aparelhos e equipamentos para cine, foto, som, vídeo, e ótica; 28)- material pedagógico; 29)- decoração; 30)- materiais e equipamentos para serralharia; 31)- malas, mochilas, pastas e acessórios; 32)- bicicletas, equipamentos, e acessórios; 33)- colchões; 34)- bandeiras, mastros, e acessórios; 35)- equipamentos para jardins; 36)- purificador de água; 37)- embarcações em geral, motores para barcos, equipamentos e acessórios; 38)- máquinas e equipamentos de costura; 39)- materiais e equipamentos de mergulho; 40)- equipamentos e materiais para salvamento e resgate; 41)- materiais e equipamentos para fisioterapia; 42)- fornecimento de produtos asfálticos: massa, emulsão asfáltica e afins; 43)- insumos e

Alcione Maria Simoes Te  
111-fls.1/5

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.8194  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 115 - Bairro Dos Estrelas - Jd. Pires - CEP 58030-001 - www.azevedobastos.vot.br - Tel. (31) 3244-5424 - Fax: (31) 3244-5464

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 18680601201053300419-1; Data: 06/01/2020 10:57:04**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP12869-VZRH;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JUCESP  
12 12 19

serviços de concreto usinado e concreto betuminoso; 44)- EPI - Equipamento de Proteção Individual; 45)- máquinas, aparelhos, e equipamentos elétricos de uso pessoal, industrial, comercial, e em serviços; 46)-execução por administração empreitada ou subempreitada de pavimentação; e 47)-drone/vant e seus acessórios.

1.2)- As mercadorias objeto do negócio da empresa, nunca transitarão pela sua sede e sim sempre por 'armazéns gerais ou estabelecimento, de terceiros'.

#### Segunda ->Do Capital

2.1)- O Capital R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalmente integralizado e dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica neste ato aumentado para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

ALCIONE MARIA SIMOES TEIXEIRA.-110.000 quotas = R\$ 110.000,00 (100%)  
Total.....-110.000 quotas = R\$ 110.000,00 (100%)

2.2)- O aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deu-se neste ato em moeda corrente nacional.

#### Terceira ->Do Nome Empresarial

3.1)- Nos termos do 'Item V do Artigo 10 da Lei Complementar 155/2016', fica excluída a abreviatura ME do nome empresarial, que passa então a ser **CENTURY COMERCIAL EIRELI**

#### Quarta -> Da Consolidação da EIRELI

4.1) Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato consolidado no documento com registro JUCESP 539.729/16-4, que pelo presente não foram alteradas ou modificadas, a seguir consolidadas.

#### Consolidação das Cláusulas da EIRELI CENTURY COMERCIAL EIRELI

Pelo presente que ao final subscrevem **ALCIONE MARIA SIMOES TEIXEIRA**, brasileira, casada, administradora, nascida a 17/04/1955, residente e domiciliada em São Paulo/SP na Rua Doutor Diogo de Faria, 1077 ap 192, Vila Clementino Cep 04037-003, portadora da CI RG 6.943.058/SSP-SP e do CPF 929.206.168-20, tem na melhor forma de direito este, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições e subsidiado pela Lei 12441 e CC Lei 10406/2002.

#### Primeira -> Do Nome

1.1)-A empresa tem o nome **CENTURY COMERCIAL EIRELI**

#### Segunda -> Da Sede Social

2.1)- A empresa tem sua sede em São Paulo/SP na Rua Leandro Dupré, 204 Sala 41, Vila Clementino Cep 04025-010.

#### Terceira -> Do Objetivo Social

3.1)- O objetivo social é o de comércio de: 1) - artigos e equipamentos esportivos, de ginástica, de fitness recreativos,

Alcione Maria Simoes Te  
111-fls.2/5



JUCESP  
12 12 19

didáticos, e brinquedos; 2)- materiais e equipamentos para playground; 3)-utensílios de cozinha; 4)-aparelhos eletrônicos de uso pessoal, industrial, comercial, e em serviços; 5)-ferragens, e ferramentas; 6)-materiais elétricos, e de telefonia; 7)-materiais para construção civil em geral (hidráulicos, de saneamento, tubos em geral inclusive gás, e afins); 8)-madeira em bruto, e produtos derivados; 9)-peças e acessórios automotivos; 10)-pneus e acessórios; 11)-instrumentos musicais; 12)-aparelhos eletrodomésticos; 13)-extintores e equipamentos de combate a incêndio; 14)-terra em geral, virgem e composta; 15)-plantas, gramas, vegetais em geral, paisagismo; 16)-tecidos, armarinhos, e artefatos de tecido; 17)-roupas profissionais e desportivas; 18)-artigos do vestuário, e complementos; 19)-calçados; 20)-móveis em geral; 21)-artigos de tapeçaria, colchoaria, persianas, e cortinas; 22)-artigos de escritório, papelaria, e suprimentos da informática; 23)-embalagens, descartáveis, lacres, e brindes; 24)-software; 25)-equipamentos de informática, e comunicação; 26)-máquinas e equipamentos para escritório; 27)-aparelhos e equipamentos para cine, foto, som, vídeo, e ótica; 28)- material pedagógico; 29)-decoração; 30)-materiais e equipamentos para serralharia; 31)-malas, mochilas, pastas e acessórios; 32)-bicicletas, equipamentos, e acessórios; 33)-colchões; 34)-bandeiras, mastros, e acessórios; 35)-equipamentos para jardins; 36)-purificador de água; 37)-embarcações em geral, motores para barcos, equipamentos e acessórios; 38)-máquinas e equipamentos de costura; 39)-materiais e equipamentos de mergulho; 40)-equipamentos e materiais para salvamento e resgate; 41)-materiais e equipamentos para fisioterapia; 42)-fornecimento de produtos asfálticos: massa, emulsão asfáltica e afins; 43)-insumos e serviços de concreto usinado e concreto betuminoso; 44)- EPI - Equipamento de Proteção Individual; 45)-máquinas, aparelhos, e equipamentos elétricos de uso pessoal, industrial, comercial, e em serviços; e 46)- execução por administração empreitada ou subempreitada de pavimentação; e 47)- drone/vant e seus acessórios.

3.2)- As mercadorias objeto do negócio da empresa, nunca transitarão pela sua sede e sim sempre por 'armazéns gerais ou estabelecimento, de terceiros'.

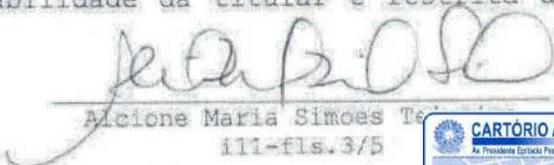
#### Quarta ->Do Capital

4.1)- O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim atribuídas à titular.

ALCIONE MARIA SIMOES TEIXEIRA.-110.000 quotas = R\$ 110.000,00 (100%)  
Total.....110.000 quotas = R\$ 110.000,00 (100%)

#### Quinta -> Da Responsabilidade

5.1)- A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado.

  
Alcione Maria Simoes Teixeira  
111-fls.3/5



JUCESP  
12 12 19

**Sexta -> Da Nomeação do Administrador**

6.1)- Será administradora a titular, **ALCIONE MARIA SIMÕES TEIXEIRA**, brasileira, casada, administradora, nascida a 17/04/1955, residente e domiciliada em São Paulo/SP na Rua Doutor Diogo de Faria, 1077 ap 192, Vila Clementino Cep 04037-003, portadora da CI RG 6.943.058/SSP-SP e do CPF 929.206.168-20.

6.2)- **Declaro** eu Alcione Maria Simões Teixeira, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei especial, de exercer a administração da empresa e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Sétima -> Da Administração e Uso da Firma**

7.1)- A administração dos negócios da empresa será exercida 'exclusivamente', pela titular Alcione Maria Simões Teixeira, conforme indicado na forma deste instrumento em sua cláusula 'Sexta - 6.1', a qual representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Oitava -> Do Único Negócio**

8.1)- Declaro, eu, Alcione Maria Simões Teixeira, brasileira, casada, administradora, nascida a 17/04/1955, residente e domiciliada em São Paulo/SP na Rua Doutor Diogo de Faria, 1077 Ap 192, Vila Clementino Cep 04037-003, portadora da CI RG 6.943.058/SSP-SP e do CPF 929.206.168-20, que não participo de nenhuma outra empresa EIRELI regulamentada pela Lei 11441.

**Nona -> Do Desimpedimento e Legislação Aplicável**

9.1)- A titular declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais (cláusula e item 6.2 deste instrumento - **artigo 1011, parágrafo 1º, CC/2002**), que possam impedi-la de exercer atividades empresariais.

9.2)- Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

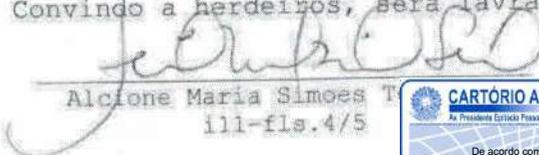
**Décima -> Do Pro Labore**

10.1)- Como pró-labore, a titular terá direito a retirada mensal.

10.1.1)- Poderá a titular administradora, não fazer uso deste direito, declarando esta opção à empresa e a quem de direito.

**Décima Primeira ->Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente**

11.1)- No caso de falecimento ou incapacidade superveniente da titular, será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo a herdeiros, será lavrado termo de

  
Alcione Maria Simões T  
111-fls.4/5



JUCESP  
12 12 19

alteração contratual com a inclusão destes.

**Décima Segunda -> Do Balanço**

12.1)- Os lucros e perdas serão apurados regularmente em balanços gerais, levantados em 31 de dezembro de cada ano, e o serão divididos ou atribuídos à titular.

12.1.1)- Por decisão da titular, poderá haver distribuição de lucros, parcial ou integral, no exercício de sua capitalização ou em exercícios posteriores.

**Décima Terceira -> Do Início e Prazo de Duração**

13.1)- O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo seu início de fato em 18/01/2016 e de direito em 23/02/2016.

**Décima Quarta -> Do Foro**

14.1)- Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para os procedimentos judiciais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim estando de acordo, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o perante as testemunhas, em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

São Paulo/SP, 31 de Outubro de 2019

Alcione Maria Simões Teixeira

TESTEMUNHAS

Lucenilda Santana Matos Lucatelli

CI RG 9.337.407-0/SSP-SP

CPF 049.614.998-97

Gilmar Lucatelli

CI RG 6.531.447-5/SSP-SP

CPF 692.036.606-87

111-fls.5/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CENTURY COMERCIAL LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CENTURY COMERCIAL LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CENTURY COMERCIAL LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/01/2021 10:30:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CENTURY COMERCIAL LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 18680601201053300419-1 a 18680601201053300419-5

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2b33629f167c513b1b5e36e37c55065cd8f943cd4faf17227a39962da27b7e16ba62d28fc6b86c88f40ecc60b380fe42c164bbc9d6c72a52c599bbb43d8db8e1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

